



Comissão  
Nacional de Eleições



## DELIBERAÇÃO N.º 11/CNE/PR/2016

Reunião Plenária de 23 de Setembro de 2016

**Assunto:** INSTRUÇÃO GENÉRICA sobre a interpretação e aplicação do art. 203º do Código Eleitoral - Não Realização da Votação em qualquer assembleia de voto.

Considerando que a data da Eleição do Presidente da República coincide com o período das chuvas e que, nessa medida, poderá ocorrer, nos dias anteriores e no próprio dia marcado para a realização das eleições, chuvas intensas que impossibilitem a realização da votação em algumas assembleias de voto localizadas em zonas recônditas e de difícil acesso;

Considerando que o reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efetuarem é da competência do Delegado da CNE, por força do n.º 4 do art. 203º;

Convindo instruir os Delegados da CNE para os procedimentos a adotar nessas situações, a CNE, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir a seguinte INSTRUÇÃO GENÉRICA sobre a interpretação e aplicação do art. 203º do Código Eleitoral:

1. A não realização da votação em qualquer assembleia de voto no dia 02 de Outubro de 2016 apenas é admissível nas seguintes situações:
  - (i) Se a mesa não se puder constituir;
  - (ii) Se ocorrer qualquer anomalia que determina a interrupção das operações eleitorais por mais de 3 (três) horas;
  - (iii) Se na área correspondente à assembleia de que se trata, se registar alguma calamidade ou grave perturbação da ordem pública





2. Verificando-se qualquer uma dessas situações, a Mesa de Assembleia de voto deverá contactar, imediatamente, o Delegado da CNE do respetivo Concelho, para efeito do reconhecimento da impossibilidade de as eleições se efetuarem;
3. O Reconhecimento feito pelo Delegado deverá ser lavrado na Acta da respetiva mesa de assembleia de voto e ser reportado, imediatamente, à Comissão Nacional de Eleições;
4. Feito o reconhecimento da impossibilidade, considera-se sem efeito quaisquer actos que eventualmente tenham sido praticados na assembleia interrompida ou não iniciada, devendo ser entregues à guarda do Delegado da CNE todos os materiais de trabalho das mesas;
5. Neste caso, as eleições são repetidas no dia seguinte, ou seja, dia 03 de Outubro, 2ª feira, devendo o Delegado da CNE, em concertação com os membros da assembleia de voto, providenciar todos os materiais necessários para que se proceda à abertura da mesa, às 8H desse dia.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite